



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 360, DE 22 DE JULHO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 60 e 63 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, e o que consta do Processo nº 48500.004016/2013-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.917.214/0001-55, com Sede na Alameda Doutor Carlos de Carvalho, nº 555, Conjunto 161, 16º andar, Centro Empresarial Eng. José Joaquim, Centro, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a estabelecer-se como Produtor Independente de Energia Elétrica, mediante a implantação e exploração da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim VIII, no Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul, com 8.000 kW de capacidade instalada e 3.300 kW médios de garantia física de energia, constituída por quatro Unidades Geradoras de 2.000 kW, cujas localizações são apresentadas no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. A energia elétrica produzida pela autorizada destina-se à comercialização na modalidade de Produção Independente de Energia Elétrica, conforme estabelecido nos arts. 12, 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

Art. 2º Deverá a autorizada implantar, por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o Sistema de Transmissão de interesse restrito da EOL Aura Mirim VIII, constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE, em consonância com as normas e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º Constituem obrigações da autorizada:

I - cumprir o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 389, de 15 de dezembro de 2009;

II - implantar a Central Geradora Eólica conforme cronograma apresentado à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, obedecendo aos marcos descritos a seguir:

- a) obtenção da Licença de Instalação: até 3 de outubro de 2016;
- b) início da Montagem do Canteiro de Obras: até 31 de dezembro de 2016;
- c) início das Obras Civis das Estruturas: até 28 de janeiro de 2017;
- d) início da Concretagem das Bases das Unidades Geradoras: até 19 de março de 2017;
- e) início das Obras do Sistema de Transmissão de interesse restrito: até 29 de março de 2017;
- f) início da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 26 de agosto de 2017;
- g) conclusão da Montagem das Torres das Unidades Geradoras: até 24 de março de 2018;
- h) obtenção da Licença de Operação: até 24 de março de 2018;
- i) início da Operação em Teste da 4ª Unidade Geradora: até 25 de março de 2018;
- j) início da Operação Comercial da 4ª Unidade Geradora: até 1º de abril de 2018;
- k) início da Operação em Teste da 3ª Unidade Geradora: até 6 de abril de 2018;

- l) início da Operação Comercial da 3ª Unidade Geradora: até 11 de abril de 2018;
- m) início da Operação em Teste da 2ª Unidade Geradora: até 16 de abril de 2018;
- n) início da Operação Comercial da 2ª Unidade Geradora: até 21 de abril de 2018;
- o) início da Operação em Teste da 1ª Unidade Geradora: até 26 de abril de 2018; e
- p) início da Operação Comercial da 1ª Unidade Geradora: até 30 de abril de 2018;

III - manter, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL, a Garantia de Fiel Cumprimento das Obrigações assumidas nesta Portaria, no valor de R\$ 1.478.000,00 (um milhão, quatrocentos e setenta e oito mil reais), que vigorará até três meses após o início da operação da última Unidade Geradora da EOL Aura Mirim VIII;

IV - submeter-se aos Procedimentos de Rede do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS;

V - aderir à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

VI - firmar Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEAR, nos termos do Edital do Leilão nº 10/2013-ANEEL; e

VII - encaminhar à ANEEL, ao término da construção ou quando solicitado, informações relativas aos custos com a implantação do Empreendimento, na forma e periodicidade a serem definidas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da legislação de regência de produção e comercialização de energia elétrica e do disposto nesta Portaria, a autorizada ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas normas legais vigentes.

Art. 4º Estabelecer em cinquenta por cento, nos termos do art. 26, § 1º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas elétricos de transmissão e de distribuição, para o transporte da energia elétrica gerada e comercializada pela EOL Aura Mirim VIII, enquanto a potência injetada nos sistemas de transmissão ou distribuição for menor ou igual a 30.000 kW, nos termos da legislação e das regras de comercialização vigentes.

Art. 5º A presente autorização vigorará pelo prazo de trinta e cinco anos, contado a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará ao Poder Concedente, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade quanto a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela autorizada com relação a terceiros, inclusive aquelas relativas aos seus empregados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 23.7.2014.

ANEXO

Coordenadas Planimétricas da Localização das Unidades Geradoras da EOL Aura Mirim VIII

Aerogerador	Coordenadas UTM	
	E (m)	N (m)
1	317.621	6.339.270
2	317.880	6.338.888
3	318.161	6.338.652
4	318.530	6.338.404

Fuso/Datum: 22S/SIRGAS2000.